



ATO NORMATIVO 0006539-26.2011.2.00.0000**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Justiça, em 23 de novembro de 2010, por meio da Portaria nº 221, instituiu Grupo de Trabalho, composto por magistrados, para elaborar estudos na área de Direito Ambiental.

Posteriormente e em razão das calamidades ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, nas regiões atendidas pelas comarcas de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis foi criado um Grupo de Trabalho Emergencial, por meio da Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2011, com o objetivo de fazer o levantamento das principais dificuldades enfrentadas pelos magistrados que atuaram naquelas localidades durante o período de crise.

Dos estudos realizados pelos dois grupos de trabalho resultou uma proposta inicial de ato normativo, recomendando aos Tribunais de Justiça a adoção de medidas para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais, extraídas da experiência dos magistrados que atuaram nas comarcas atingidas pelas calamidades ambientais.

Visando aprimorar o trabalho realizado, no dia 19.12.2011, a referida proposta de recomendação foi submetida a consulta por todos os Tribunais de Justiça, pelo prazo de 15 dias (ATO n. 0006539-26.2011.2.00.0000, evento n. 5).

Da consolidação das propostas apresentadas pelos Tribunais resultou a minuta de recomendação que segue abaixo.

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO Nº ..., DE ... DE ...

Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do parágrafo 4º de seu artigo 103-B;

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas dos fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, notadamente o Poder Judiciário dos Estados, tem competência para decidir sobre o destino de pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas, especialmente crianças e adolescentes de famílias atingidas e corpos insepultos e controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública, na forma da Constituição e das leis brasileiras;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelos grupos de trabalho instituídos no âmbito deste Conselho, pelas Portarias n. 221/2010 e n. 08/2011, e que visitaram e documentaram a atuação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na catástrofe que atingiu os Municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis em janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente, com as seguintes sugestões:

I – instituição de gabinete de crise, a ser acionado automaticamente em situação de desastre ambiental, contando preferencialmente com a participação de integrantes do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Defesa Civil, elegendo-se um Juiz Gestor em cada Tribunal;

II – concentração provisória do atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB preferencialmente em um único local, facilitando o acesso à população, bem como a tomada de decisões conjuntas;

III - solicitação de auxílio às forças federais, estaduais e municipais;

IV – criação e manutenção de diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais e dos integrantes do gabinete de crise, a ser distribuído a todas as comarcas do Estado;

V – provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros;

VI – instituição de equipe de apoio técnico especializado, integrada principalmente psicólogos e assistentes sociais, mas também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;

VII – autorização para o auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;

VIII - extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se forma de compensações futuras;

IX - ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

X - suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar-se por prazo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise;

XI – regulamentação da possibilidade de requisição, por parte do Tribunal, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras por parte do Estado, se for o caso;

XII – elaboração de protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento que preveja medidas para solução de dificuldades enfrentadas em outras situações de desastre ambiental, como: (i) a falta de vagas em sepulturas, por conta do grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e (ii) a inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno dos corpos, levando a situações de risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos, o que ensejou o reconhecimento simplificado de corpos;

XII – elaboração de protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação do requerente, por conta da perda de documentos oficiais;

XIII – previsão da instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (Juiz, servidores, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de (i) realizar o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes; (ii) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisório a familiares (inclusive família extensa), sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo e com o devido cuidado contra adoções fraudulentas; e (iii) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco por conta do desastre como, por exemplo, sua remoção compulsória de áreas de alto risco;

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro Ayres Britto

Presidente

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ GUILHERME VASI WERNER em 31 de Maio de 2012 às 15:33:41

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
b2f1bbe1ee3284cb83ad88559ac8aad2



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **743060**



12060510460000000000000742352